PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34/2013 que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no município de Piumhi/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro do artigo 3º da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo Primeiro: Os incentivos fiscais referidos nesta lei consistem na isenção de IPTU, cujo fato gerador seja a propriedade dos imóveis destinados às atividades das empresas, a contar do exercício financeiro em que iniciarem efetivamente a integralidade de suas atividades."

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para o gozo dos benefícios previstos nesta lei as empresas beneficiárias deverão comprovar:

I – criação de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos para receber incentivos fiscais pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - criação de no mínimo 30 (trinta) empregos diretos para receber incentivos fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da criação do número mínimo de empregos referidos neste artigo será feita no mês de janeiro do ano subsequente ao início das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A não comprovação da exigência prevista no inciso anterior, implica na revogação do benefício futuro e na cobrança administrativa ou judicial daqueles já concedidos."

PROTOCOLIZADO EM
01 / 05 / 2019
15:34 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

36

Art. 3º Ficam modificados os incisos I, II e III, do Parágrafo Segundo, do art. 3º, da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo Primeiro: (...)

Parágrafo Segundo: (...)

I – A prestação de serviços de remoção de terras ou detritos ou de terraplanagem, cuja destinação final do objeto removido seja para atendimento a interesse do Município, terão suas despesas executadas através de recursos provenientes de dotação específica do orçamento municipal.

II – Se a prestação dos serviços referidos no inciso anterior resultar em atendimento exclusivo ao interesse privado, a concessão do benefício dependerá de autorização legislativa e de atendimento às normas traçadas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

III – A prestação de outros serviços ou bens dependerá de autorização legislativa específica."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 02 de Setembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

36 v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 11 , 09 , 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 09 / 2019

Data da publicação: 12 / 09 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02 / 09 / 2019

Data da publicação: ____ / ____ / ____